



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 291/82 - DE 23 DE ABRIL 1.982.

DISPOE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPLACAMENTO À CIRETRAN LOCAL, A TÍTULO DE CONCESSÃO, SOBRE A DOAÇÃO DE PLACAS E PLAQUETAS À MESMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato atribuindo a execução dos serviços de emplacamento e troca de plaquetas de veículos à Circunscrição Regional do Trânsito – CIRETRAN, neste Município, a título de concessão, dispensada a concorrência, por se tratar de órgão público, cuja finalidade é específica.

§ 1º - Os serviços concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do executivo, incumbida a CIRETRAN de sua permanente atualização e adequação às exigências da legislação específica e da região.

§ 2º - As tarifas dos serviços públicos serão fixadas pelo Executivo, tendo em vista a justa remuneração.

§ 3º - Deverá a Concessionária observar as normas do Executivo quanto aos veículos de aluguel, só os emplacando ou substituindo as plaquetas quando estiverem com suas taxas de Licença e Localização – TLL – renovados anualmente, quites com a Tesouraria no que concerne ao imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e aprovados na vistoria a que estão sujeitos todos os anos, ou quando substituídos ou transferidos, com o ponto, a terceiros.

§ 4º - O Executivo poderá retornar, sem indenização os serviços concedidos, desde que executados em desconformidade com o contrato ou contrariarem o disposto nos parágrafos anteriores ou alguma norma municipal, bem como quando se revelarem insuficientes para o atendimento aos usuários ou contribuintes.

Artigo 2º - Fica, ainda, o Executivo autorizada a transferir, como doação, o seguinte número de placas e plaquetas de propriedade do Município, com seus respectivos valores, à Concessionária subtraídas as que forem utilizadas até a aprovação desta Lei e a assinatura do contrato, cujas quantidades numéricas e de valores constarão do mesmo.

I – Placas

a) Particular:	497	CR\$ 149.100,00
b) Aluguel:	214	CR\$ 64.200,00



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

c) Motocicleta:	80	CR\$ 16.000,00
II – Plaquetas:	500	CR\$ 17.500,00
		CR\$ 246.800,00

Parágrafo Único – Na ocorrência do constante do § 4º, do artigo anterior, a Concessionária deverá entregar ao Executivo as placas e plaquetas em seu poder, adquiridos por doação ou compra, sob pena de indenização por perdas e danos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Sanciono em todos os seus termos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 23 de abril de 1.982.

Márcio Cassiano da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

José Vilela de Moraes
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

Jesus Cabral Galindo
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Elias Degaspery
SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO

Reimund Gerald Manneck
SECRETÁRIO DE URBANISMO

Maria Vilani Delmondes
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Publique-se como Lei.
Em, 23 de abril de 1.982.

Márcio Cassiano da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei vigente: Data Supra.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

José Vilela de Moraes
DIRETOR ADMINISTRATIVO.